



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2025.

Processo Licitatório

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Cana Verde/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede na Praça Nemésio Monteiro, 12, centro, Cana Verde/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa _____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (endereço completo) _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Profissional Médico Clínico Geral Sendo uma carga horária das 07:00 às 16 horas, nos sábados e domingos de cada mês no anexo I e na proposta apresentada.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante na proposta comercial ajustada, sendo especificados abaixo, os itens e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA AOS SÁBADOS E DOMINGOS – 07:00 ÀS 16:00. ATENDIMENTO NO PSF JOÃO BATISTA DE MIRANDA	MESES	03		
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO:					
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO:					

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56



Os serviços serão prestados conforme programação da Secretaria de Saúde, de acordo com o descrito no Termo de Referência, do a que este instrumento está vinculado, conforme produção coordenada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, gestora e fiscal da prestação.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal da etapa especificada, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências editalícias.

4.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe forem exigidas quando da habilitação na licitação.

4.5 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.6 – A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da licitação.

4.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo D), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este instrumento terá prazo de vigência de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.26.782.0132.2112.3.3.90.39.00

FICHA 238

FONTE 1500.000.0000

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56



7.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e no Edital da licitação e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir prazos e quantidades previstos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas.

7.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

7.3 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.4 – Aceitar nas mesmas condições do que for pactuado, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas neste instrumento e no edital da licitação, não sendo necessária a comunicação prévia da Administração Municipal.

7.5 – Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência.

7.6 – Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.7 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e trabalhista e opção pelo Simples Nacional, se for o caso, sob pena da retenção de impostos os termos da tabela que instrui o Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB;

7.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.1 – Comunicar imediatamente a Contratada, as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito.

8.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.3 – Assegurar ao pessoal da Contratada, livre acesso às instalações da Unidade de Saúde para a plena execução do objeto.

8.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56



Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.5 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Se o proponente adjudicatário se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

9.1.1 – Advertência escrita;

9.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

9.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos itens;

9.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo delas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste instrumento: Multa de 10% sobre o valor da NAF e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56



- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.

9.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA 12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste instrumento em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Perdões/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE**

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cana Verde/MG, ___ de _____ de 2025.

(NOME)
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Contratada